



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2005
Administração: Nilton de Almeida

L.D.O.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2005

Administração:
Nilton de Almeida



SERVIÇOS CONTÁBEIS - ASSESSORIA - DESENV. DE SOFTWARES
Vidal de Negeriros, 131 - Centro - CEP 58.700-330 - Patos/PB - Tel/Fax: (83) 421-4346
HomePage: www.ecoplanpb.com.br Email: ecoplan@ecoplanpb.com.br

Rosildo Alves de Morais
DIRETOR PRESIDENTE

Sistema Desenvolvido por Adenes I. Freire Junior - Cel.: (83) 9314-0354 - Email: adenes@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 118/2004

Em, 22 de Junho de 2004.

**ESTABELECE DIRETRIZES e METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35 §, 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** esta Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2005, compreendendo:

- I – As propriedades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento anual;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas eventuais alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º . As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2005, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II – em relação ao Poder Executivo:

a) melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1. de educação – com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
2. de saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
3. de promoção social à família, à criança e ao adolescente;
4. de incentivo aos trabalhos rurais;
5. de apoio aos programas de melhorias populares;
6. de ampliação de oferta de emprego e renda à população;
7. de recuperação e conservação do meio ambiente;
8. de desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programa voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico;

b) reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

1. transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2. energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

Nilton Alul:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

3. construção de reservatório e de rede distribuição de água para estabelecimento humano e irrigação;
- c) apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos;
1. do desenvolvimento da agropecuária;
 2. da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. do desenvolvimento da produção mineral;
- d) ações administrativas que objetivem:
1. a reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. a busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida ativa e combate à sonegação fiscal.

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL:

a) na educação e cultura:

1. atender com ensino infantil (creches e pré-escolas) a população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. atender com o ensino fundamental à população de sete a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em até 80%;
3. melhorar a produtividade do sistema educacional, no ensino fundamental, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 80% dos professores;
4. reduzir o índice de analfabetismo da população jovem e adulta, aumentando a oferta de vagas no ensino especial em 90%;
5. reduzir a zero a taxa de evasão escolar, implementando os programas sociais e de esporte e lazer;

Nilton Alves



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

6. apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. expandir as atividades de educação física e desportos para mais escolas da rede municipal;
8. distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
9. apoio às atividades e extensão universitária;
10. apoio a todos os projetos culturais do Município, especialmente á promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e a festa da padroeira;

b) da saúde pública:

1. elevar os níveis de saúde da população, reduzindo em mais de 80% o índice de mortalidade infantil;
2. manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3. estrutura dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
4. manutenção dos Programas de Saúde na Família;

c) de habitação e saneamento básico:

1. instalar infra-estrutura básica em 40 habitações populares;
2. implantação do sistema de tratamento d'água.

d) de meio ambiente:

1. preservação do meio ambiente promovendo ações de reflorestamento

e) de assistência social:

1. assistência à criança, ao adolescente a ao idoso, mediante a manutenção e ampliação dos atuais programas;
2. expandir dos programas de assistência comunitária;
3. melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. estimular programas de assistência comunitária;
5. ajudar financeiramente as pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. distribuir medicamentos às pessoas de baixa renda;

Nilton Abulô



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

7. apoiar os pequenos negócios, as empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.

I – NA ÁREA ECONÔMICA:

a) agropecuária:

1. assistência e incentivo a produção agrícola;
2. aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. combate à pobreza rural.

b) indústria, comércio e turismo:

1. apoio às pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) recursos hídricos:

1. manutenção e ampliação dos recursos hídricos do município

b) transportes:

1. conservação e apoio rodoviário.

c) energia:

1. manutenção da eletrificação urbana e rural

d) serviços urbanos:

1. melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
3. manutenção de outros serviços que atendam às necessidades da população.

Nilton A. Paulino



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Lei anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2005, de acordo com as metas previstas no PPA e alterações autorizadas que trata do referido instrumento de planejamento.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual.

II – Atividade – um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III – Projeto – um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Cada Programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º Cada atividade ou projeto deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

§ 4º A lei do orçamento identificará as atividades e projetos, por categorias de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei do Orçamento;
- III – Tabelas explicativas;

§ 1º A mensagem que encaminhará ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) exposição e justificação da política econômico-financeira;
- c) justificação da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará as despesas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I – DESPESAS CORRENTES:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II – DESPESAS DE CAPITAL:

- a) investimentos
- b) inversão financeira
- c) amortização da dívida consolidada
- d) outras despesas de capital

Nilton Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes gerais

Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2005 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I – as despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2004;
- II – o chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2005;
- III – a mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2005, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV – o Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentário anual para 2005, até **15 de Setembro de 2004**;
- V – a Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até **15 de Dezembro de 2004**;
- VI – o Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de Dezembro** do corrente ano;
- VII – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b) Consignar, sob o título de “**Reserva de Contingência**”, dotação genérica até o limite de **2% (dois por cento)** da receita Corrente Líquida;
- VIII – na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2005, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária realizada no ano de 2004, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 13º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º A cada programa das áreas da educação, da saúde e da assistência social previsto no orçamento, deverá ser associado um “produto”, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º. Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

§ 2º. Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º. Até 31 de Janeiro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º. Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

IX – para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2005, somente poderá ser comprometido 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos, por cento) da receita, com as despesas orçamentárias;

X – durante a execução orçamentária a *Reserva de Contingência* só deverá ser utilizada para:

- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível, quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal, fixada para o ano de 2005.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nos a lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2005, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham um das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração de convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8,666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º. É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16. É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II – estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Nilton Abreu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- III – sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalentes, constituídos, exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do orçamento de investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I – os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II – os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I – inclusão de projetos em andamento;
- II – inclusão de projetos em fase de conclusão.

Nilton Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Considera-se despesa com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I – a remuneração dos agentes políticos;
- II – os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III – as obrigações patronais;
- IV – as demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativos, do Poder Executivo e da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2005, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se. Pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

§ 1º. As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2005 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2005, acrescido de até 10% (dez por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2005, o Poder Executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2004, projetada para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos vagos e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será provada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até aprovação do orçamento 2005.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

I – serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Nilton Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

§ 2º. Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta de recursos referidos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

§ 3º. Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2005.

Art. 28. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I – o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

Nilton Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

II – a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III – o Poder Executivo e a Mesa da Câmara limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos ou atividades a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no “*caput*” deste artigo;

IV – as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo comunicará, à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificações do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentação financeira.

Art. 29. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30. É vedado consignar no orçamento municipal para 2005 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “*caput*” deste artigo.

Art. 32. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades ou aos projetos, pertinentes aos

Nilton Alves



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º desta lei, podendo ser executado como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2005 as prioridades da administração:

- I – Metas relativas às receitas;
- II – Metas relativas às despesas;
- III – Metas de resultado primário e nominal;
- IV – Metas relativas ao montante da dívida do município;
- V – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

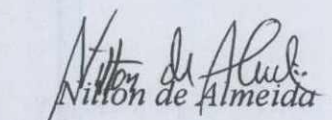
Art. 34. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece conteúdo para evidenciar passivos contingentes e outros riscos no decorrer do exercício de 2005.

Art. 35. O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS, em 22 de Junho de 2004.


Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

L.D.O.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Anexos de Metas Fiscais
&
Riscos Fiscais**

SEOP2003

Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seg. Social e da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Versão 2003



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas no Anexo 1 e Anexo 1.1, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo 1.2, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequado-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas no Anexo 2, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

O Anexo 3 destina-se à especificação das metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

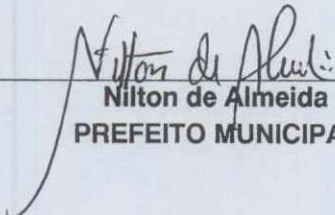
No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

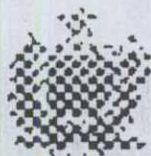
3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

O Anexo 4 e 4A demonstram, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados no Anexo 5.


Nilton de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
Demonstrativo da Evolução da Receita - Anexo 1

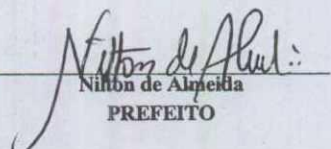
ANEXO 1

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

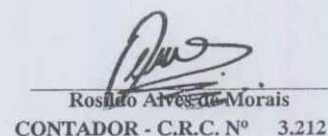
EVOLUÇÃO DA RECEITA

(VALORES EM R\$ 1,00)

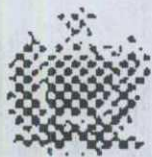
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PROGRAMADA	METAS PARA
	2002	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	3.593.529,10	4.130.966,61	4.674.680,00	4.723.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	85.997,80	71.368,40	78.840,00	79.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	500,00	500,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.911,49	6.949,57	12.700,00	8.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	500,00	500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30,00	0,00	2.300,00	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.489.402,81	4.052.041,34	4.525.840,00	4.600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187,00	607,30	54.000,00	35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	752.175,00	199.370,35	740.000,00	986.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	752.175,00	199.370,35	720.000,00	976.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Margem para Concessão de Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	326.287,15	342.036,46	377.460,00	380.000,00
CONTA RETIFICADORA	326.287,15	342.036,46	377.460,00	380.000,00
TOTAL	4.019.416,95	3.988.300,50	5.037.220,00	5.329.500,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 1.1

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005

Demonstrativo das Principais Variações da Receita - Anexo 1.1

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA

(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2004	METAS PARA 2005	VARIAÇÃO R\$ (1,00)	%
RECEITAS CORRENTES	4.674.680,00	4.723.500,00	48.820,00	1,03%
RECEITA TRIBUTÁRIA	78.840,00	79.000,00	160,00	0,20%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	500,00	500,00	0,00	0,00%
RECEITA PATRIMONIAL	12.700,00	8.000,00	-4.700,00	-58,75%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	500,00	500,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.300,00	500,00	-1.800,00	-360,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.525.840,00	4.600.000,00	74.160,00	1,61%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.000,00	35.000,00	-19.000,00	-54,29%
RECEITAS DE CAPITAL	740.000,00	986.000,00	246.000,00	24,95%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	10.000,00	-10.000,00	-100,00%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	720.000,00	976.000,00	256.000,00	26,23%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Margem para Concessão de Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	377.460,00	380.000,00	2.540,00	0,67%
CONTA RETIFICADORA	377.460,00	380.000,00	2.540,00	0,67%
TOTAL	5.037.220,00	5.329.500,00	292.280,00	5,48%

Nilton de Almeida
PREFEITO

Cícero Bernardo Cezar
TESOUREIRO

Rosildo Alvgg de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212

ESTADO DA PARAIBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005

Demonstrativo da Concessão de Renúncia de Receita - Anexo 1.2

ANEXO 1.2

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Segurança Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

**CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
ESTIMATIVA DE PERDA DE RECEITA
(VALORES MÁXIMOS POR BIMESTRE)**

(Valores em R\$ 1,00)

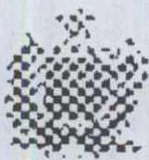
ESPECIFICAÇÃO	VALORES POR BIMESTRE						TOTAL	OBSERVAÇÃO
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Retido nas Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imp. sobre T. Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
PREFEITO

Cicero Bernardo Cezar
Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO

Rosildo Alves
Rosildo Alves
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212

Escritório de Contabilidade Pública, Planejamento, Assessoria e Desenvolvimento de Softwares e Home Pages
Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346
Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005

Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesas

ANEXO 2

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

**EVOLUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**

VALORES EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	PROGRAMADA	METAS PARA
	2003	2004	2005
DESPESAS CORRENTE	3.515.375,36	3.708.790,00	3.810.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.709.406,79	1.757.530,00	1.850.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.805.968,57	1.951.190,00	1.960.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	691.823,39	1.278.500,00	1.419.500,00
INVESTIMENTOS	691.823,39	1.278.500,00	1.419.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	50.000,00	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	50.000,00	100.000,00
TOTAL	4.207.198,75	5.037.220,00	5.329.500,00

Nilton de Almeida
PREFEITO

Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO

Rosário Alves de Mórals
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Escritório de Contabilidade Pública, Planejamento, Assessoria e Desenvolvimento de Softwares e Home Pages
Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346
Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

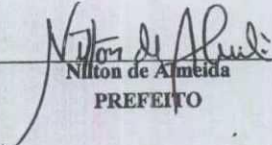
Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

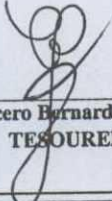
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
01.031.3001.2001	MENU TENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
- TOTAL		5.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

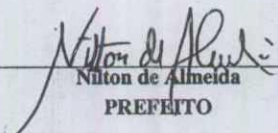
Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO


Unidade Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.3002.1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
- TOTAL		5.000,00


Milton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosiléo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

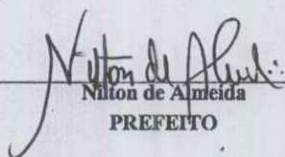
Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos


Órgão: 03.00 - ASSESSORIA JURÍDICA


Unidade Orçamentária: 03.01 - ASSESSORIA JURÍDICA

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.061.3003.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ASSESSORIA JURÍDICA	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
- TOTAL		2.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

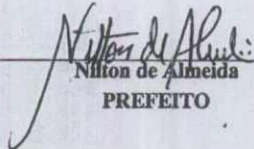
ANEXO 3

Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO


Unidade Orçamentária: 04.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.722.3004.2005	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE COMUNICAÇÕES	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
24.722.3004.1039	AQUISIÇÃO DE UMA REPETIDORA DE TV	10.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
- TOTAL		12.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

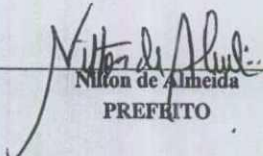
Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

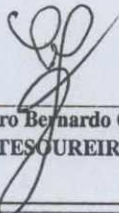
Órgão: 05.00 - SEC. DE PLANEJAMENTO E CONT. DA DESP. PÚBLICA

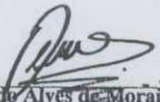
Unidade Orçamentária: 05.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO E CONT. DA DESP. PÚBLICA

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.3002.2006	MANUT. DA SEC. DE PLANEJAMENTO	1.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
- TOTAL		1.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

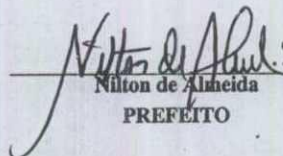
ANEXO 3

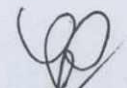
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


Unidade Orçamentária: 06.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

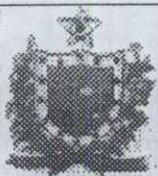
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.3002.1052	REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA	3.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	3.000,00
04.122.3002.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
- TOTAL		5.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cícero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

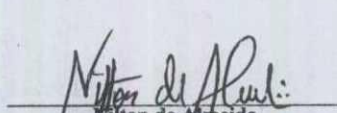
Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

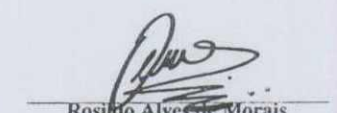
Unidade Orçamentária: 07.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.123.3002.1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
- TOTAL		5.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
12.361.3006.1004	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	60.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000,00
12.361.3006.1006	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	65.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	65.000,00
12.361.3006.1007	REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00
12.361.3006.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/TRANSPORTE DE ESTUDANTES	70.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
12.361.3006.1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ESCOLAS	25.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
12.361.3006.2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
12.365.3007.1012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS	4.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
12.365.3007.1013	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ED. INFANTIL	10.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	10.000,00
13.392.3010.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	10.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
27.812.3009.1015	CONST., CONCLUSÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	100.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	100.000,00
27.812.3009.1016	MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	40.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000,00
- TOTAL		439.000,00

Nilton de Almeida
PREFEITO

Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

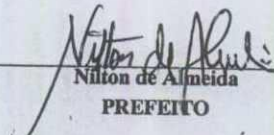
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos


Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE


Unidade Orçamentária: 09.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
10.301.3012.2025	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE	7.000,00
4.4.50.52	- Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
10.302.3012.1045	REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	10.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	10.000,00
10.304.3012.1011	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS	130.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	130.000,00
- TOTAL		147.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Escritório de Contabilidade Pública, Planejamento, Assessoria e Desenvolvimento de Softwares e Home Pages
Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346
Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

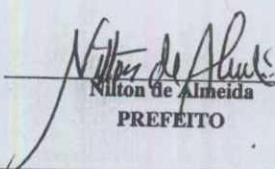
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

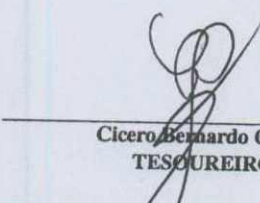
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

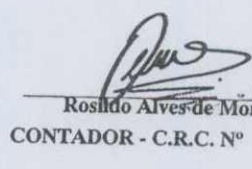
Unidade Orçamentária: 10.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

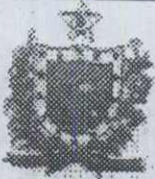
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
08.243.3013.1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.243.3015.2030	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1.500,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
- TOTAL		6.500,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

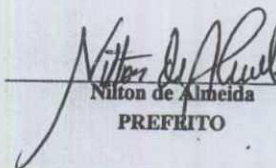
ANEXO 3

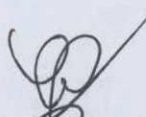
Órgão: 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

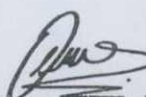
Unidade Orçamentária: 11.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
26.782.3017.1029	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONST. DE PASSAGENS MOLHADAS	18.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	18.000,00
26.782.3017.1030	ABERTURA E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	25.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	25.000,00
- TOTAL		43.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO 3

Órgão: 13.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 13.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

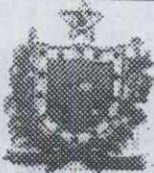
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
10.481.3019.1010	CONST. E MELH. EM UNID. HABIT. P/ PREVENÇÃO DE D.DE CHAGAS	60.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000,00
20.605.3019.1031	PERFURAÇÃO DE POÇOS AMAZONAS E TUBULARES	35.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	35.000,00
20.605.3019.1032	REALIZ. DE OBRAS DE CONST. E AMPL. DE AÇUDES E BARRAGENS	90.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	90.000,00
20.605.3019.1033	CONST. REF. DE CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	25.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	25.000,00
20.605.3019.2035	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
20.752.3019.2046	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	7.000,00
4.4.90.65	- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	7.000,00
- TOTAL		219.000,00

Nilton de Almeida
PREFEITO

Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO 3

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Órgão: 14.00 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 14.01 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - L

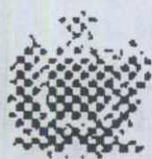
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
10.452.3023.2036	EXPANSÃO DA COLETA DE LIXO	13.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
10.512.3021.1040	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS E GALERIAS	130.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	130.000,00
15.452.3020.1047	REALIZAÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E MONUMENTOS	35.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	35.000,00
15.452.3020.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	4.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
15.452.3023.1046	IMPLANT. E REST. DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	130.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	130.000,00
15.452.3027.1050	REALIZAÇÃO DE OBRAS NA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	5.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	5.000,00
16.482.3022.1044	CONST. E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	70.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000,00
17.605.3021.1055	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	60.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000,00
17.605.3026.1049	CONSTRUÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA	8.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	8.000,00
23.691.3028.1036	REFORMA. DE MERCADO E AÇOUGUE PÚBLICO	20.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	20.000,00
23.691.3028.1054	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	50.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00
25.752.3025.1048	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO URBANA	5.000,00
4.4.90.65	- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	5.000,00
- TOTAL		530.000,00

Milton de Almeida
PREFEITO

Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
 Metas Relativas ao Resultado Primário - Anexo 4

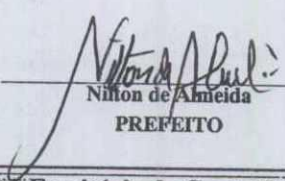
ANEXO 4

SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

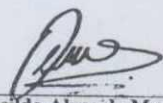
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO

VALORES EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004	METAS PARA 2005
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.330.336,96	5.414.680,00	5.709.500,00
(-) Anulação de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
(-) Rendimento de Aplicação Financeira	6.949,57	11.500,00	11.500,00
(-) Transferências Intragovernamental	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) FUNDEF (Conta Redutora)	342.036,46	377.400,00	380.000,00
I - RECEITA LÍQUIDA	3.981.350,93	5.025.780,00	5.318.000,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4.207.198,75	4.987.220,00	5.229.500,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Anulação de Restos a Pagar Insc. no Exerc. Anterior	0,00	0,00	0,00
II - DESPESA LÍQUIDA	4.207.198,75	4.987.220,00	5.229.500,00
TOTAL	-225.847,82	38.500,00	88.500,00

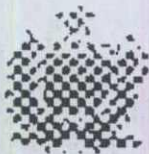

 Nilton de Almeida
 PREFEITO


 Cicero Bernardo Cezar
 TESOUREIRO


 Rosildo Alves de Moraes
 CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Escritório de Contabilidade Pública, Planejamento, Assessoria e Desenvolvimento de Softwares e Home Pages
 Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346
 Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2006
Metas Relativas ao Resultado Nominal - Anexo 4A

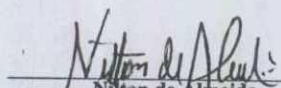
ANEXO 4A

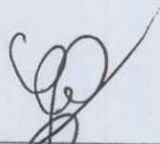
SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO


ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL

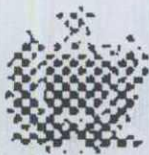
VALORES EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2004	PROGRAMADA 2005	METAS PARA 2006
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	61.613,10	16.000,00	65.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa	66.979,07	78.000,00	95.000,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (DFL)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (RN)	5.365,97	62.000,00	30.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



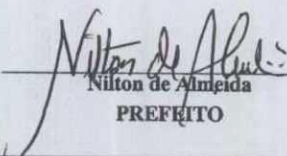
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
Metas Relativas ao Montante da Dívida do Município - Anexo 5

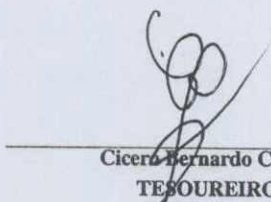
ANEXO 5

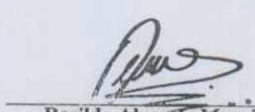
SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO
VALORES EM R\$ 1,00

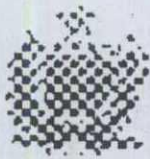
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	PROGRAMADA	METAS PARA
	2003	2004	2005
PASSIVO FINANCEIRO	61.613,10	16.000,00	65.000,00
- Resta a Pagar	36.570,26	16.000,00	45.000,00
- Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
- Depósitos	25.042,84	0,00	20.000,00
- Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
- Dívida Fundada Interna	0,00	0,00	0,00
- Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
- Diversos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.613,10	16.000,00	65.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





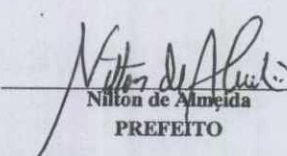
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido - Anexo 6

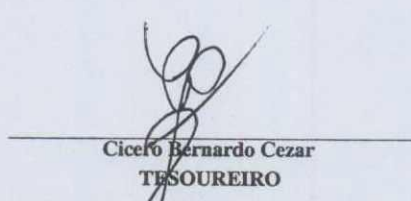
ANEXO 6


SEOP2003 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
VALORES EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2003	PROGRAMADA 2004
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.524.338,66	1.750.000,00


Nilton de Almeida
PREFEITO


Cicero Bernardo Cezar
TESOUREIRO


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

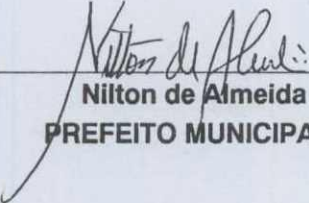
III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais,

para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



Nilton de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei N.º 008/1997 de 02/02/97 – CACIMBAS – 22 DE JUNHO DE 2004. - Tiragem desta Edição: 50 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

PÁGINA 1/7



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 118/2004
2004.

Em, 22 de Junho de

**ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35 §, 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO esta Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2005, compreendendo:

- I – As propriedades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento anual;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas eventuais alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2005, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I – Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II – em relação ao Poder Executivo:

- a) melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1. de educação – com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
2. de saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
3. de promoção social à família à criança e ao adolescente;
4. de incentivo aos trabalhos rurais;
5. de apoio aos programas de melhorias populares;
6. de ampliação de oferta de emprego e renda à população;
7. de recuperação e conservação do meio ambiente;
8. de desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico;

- b) reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

1. transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2. energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. construção de reservatório e de rede distribuição de água para estabelecimento humano e irrigação;

- c) apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos;

1. do desenvolvimento da agropecuária;
2. da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
3. do desenvolvimento da produção mineral;

- d) ações administrativas que objetivem:

1. a reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. a busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida ativa e combate à sonegação fiscal.

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei N.º 808/1997 de 02/02/97 – CACIMBAS – 22 DE JUNHO DE 2004. – Tiragem desta Edição: 50 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

PÁGINA 3/7

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Lei anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2005, de acordo com as metas previstas no PPA e alterações autorizadas que trata do referido instrumento de planejamento.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual.

II – Atividade – um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III – Projeto – um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Cada Programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º Cada atividade ou projeto deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

§ 4º A lei do orçamento identificará as atividades e projetos, por categorias de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei do Orçamento;
- III – Tabelas explicativas;

§ 1º A mensagem que encaminhará ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) exposição e justificação da política econômico-financeira;
- c) justificação da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará as despesas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I – DESPESAS CORRENTES:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II – DESPESAS DE CAPITAL:

- a) investimentos
- b) inversão financeira
- c) amortização da dívida consolidada
- d) outras despesas de capital

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS

ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes gerais

Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2005 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I – as despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2004;
- II – o chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2005;
- III – a mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2005, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei N.º 808/1997 de 02/02/97 - CACIMBAS - 22 DE JUNHO DE 2004. - Tiragem desta Edição: 5 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

PÁGINA 5/7

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração de convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8,666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º. É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16. É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalentes, constituídos, exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do orçamento de investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;

II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Considera-se despesa com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - as obrigações patronais;

IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativos, do Poder Executivo e da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei N.º 008/1997 de 02/02/97 - CACIMBAS - 22 DE JUNHO DE 2004. - Tiragem desta Edição: 50 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

PÁGINA 7/7

Art. 30. É vedado consignar no orçamento municipal para 2005 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades ou aos projetos, pertinentes aos

objetivos e metas, previstos nos artigos 2º. e 3º. desta lei, podendo ser executado como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2005 as prioridades da administração:

- I - Metas relativas às receitas;
- II - Metas relativas às despesas;
- III - Metas de resultado primário e nominal;
- IV - Metas relativas ao montante da dívida do município;
- V - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

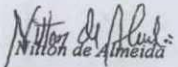
Art. 34. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece conteúdo para evidenciar passivos contingentes e outros riscos no decorrer do exercício de 2005.

Art. 35. O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS, em 22 de Junho de 2004.


Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 003/2004,

DE 21 DE JUNHO DE 2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE A SEGUIR MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 182, § 3º da Constituição Federal, artigo 185, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e, Lei Orgânica do Município de Cacimbas, e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6.071, de 03 de julho de 1.974, 6.306, de 15 de Dezembro de 1.975 e 6.602, de 07 de Dezembro de 1.978,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, por interesse público e social, para fins de desapropriação uma área total de cem metros quadrados, referente um terreno de tamanho regular medindo dez metros de largura por dez metros de extensão em todos os lados, sendo o mesmo situado numa área encravada em perímetro rural do Sítio Monteiro, Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, imóvel pertencente a MARIA HELENA DA SILVA, brasileira, agricultora, portadora da identidade nº 1098305 DFSP-RJ, residente e domiciliada no Sítio Costa, Município de Cacimbas - PB.

Art. 2º O imóvel desapropriado no artigo primeiro se limita ao nascente, sul, norte e oeste com terras da Srª MARIA HELENA DA SILVA, proprietária integral do imóvel.

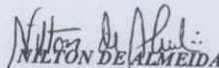
Art. 3º Destina-se a área, objeto de desapropriação, à construção de um Reservatório para o Sistema de Abastecimento D'água do Sítio Monteiro, obra que beneficiará a população da região.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação da área de terra mencionada, na forma da legislação vigente, podendo usar o imóvel para construir o reservatório em convênio com o Governo Federal e seus órgãos.

Art. 5º. Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, a presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão de posse, tudo em razão do interesse público e social, bem como coletivo da obra que será construída.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB. EM 21 DE JUNHO DE 2004.


Nilton de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL -

para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



Nilton de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL